## PORTARIA AD Nº 126/2015

Disciplina a concessão de desconto no valor da anuidade dos profissionais domiciliados na jurisdição do Crea-DF, exercício 2016, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, e

Considerando o disposto na Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o parcelamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas com os Creas;

Considerando os termos da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 a Decisão Plenária nº 2041/2015, ambas do Confea, que fixa os critérios e valores das anuidades de pessoas físicas a serem pagas aos Creas, e dá outras providências;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 1.066/2015, prevê que o Crea poderá conceder descontos de até 90% (noventa por cento) no valor da anuidade ao profissional nos casos especificados nos incisos I a V;

Considerando a necessidade de disciplinar os percentuais para a concessão de desconto no valor da anuidade dos profissionais, na jurisdição do Crea-DF, durante o exercício de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os seguintes percentuais de desconto no valor da anuidade dos profissionais, observando os critérios abaixo, conforme o art. 7º da Resolução nº 1.066, de 2015, do Confea:

|  |  |
| --- | --- |
| Situação | Desconto |
| I – ao egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que requerido até 180 dias após a data de conclusão do curso; | 70% |
| II – do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea; | 90% |
| III – do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e | 90% |
| IV – portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico. | 90% |

Parágrafo único. Os descontos previstos nos incisos II e III serão concedidos aos profissionais que preencherem os requisitos até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Documentação e Atendimento – DDA, realizar o cálculo e o desconto previsto no inciso I do art. 1º.

Parágrafo único. O desconto será concedido quando do requerimento do registro profissional.

Art. 3º Os profissionais enquadrados nos incisos II e III do art. 1º, terão tais situações inseridas no banco de dados, possibilitando a impressão dos respectivos boletos com o desconto, inclusive no portal do Regional. Por se tratar de valores ínfimos em relação ao custo do boleto o pagamento deverá ser apenas à vista.

Parágrafo único. Em caso de novo registro, para os profissionais que tiveram registro(s) anteriores cancelado(s) não será possível a emissão automática do boleto com desconto.

Art. 4º No caso previsto no parágrafo único do art. 3º será formalizado processo específico, acompanhado da documentação comprobatória para análise pela Divisão de Registro e Cadastro - DRC e se for o caso, juntamente com a Divisão de Cobrança - DIC a impressão do boleto.

Art. 5º As solicitações de desconto mencionadas no inciso IV deverão estar acompanhadas mediante laudo médico e serão encaminhadas à Divisão de Cobrança - DIC para análise e confirmação do enquadramento, e se for o caso, impressão do boleto correspondente.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade na documentação, a DIC efetuará a cobrança do pagamento da anuidade relativa ao correspondente exercício no seu valor normal, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 6º No caso previsto no parágrafo único do art. 5º será formalizado processo específico pela unidade administrativa que identificar a ocorrência, cabendo ao Departamento Técnico – DTE instruir os autos, nos termos da legislação que rege o Código de Ética Profissional.

Art. 7º Conforme prevê o art. 66 da Lei nº 5.194, de 1966, o pagamento referente à anuidade do exercício financeiro correspondente não poderá ser efetuado antes de saldado o débito dos exercícios em atraso, exceto no caso de efetivado o parcelamento do débito.

Parágrafo único. A Certidão de Registro e Quitação – CRQ, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Crea revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício.

Art. 8º Caberá ao Departamento de Documentação e Atendimento – DDA, por meio da Divisão de Cobrança – DIC a anotação relativa ao parcelamento ou pagamento de anuidades no banco de dados do Crea-DF, bem como, em conjunto com o a Assessoria de Tecnologia da Informação, transmitir a informação ao Sistema de Informações Confea/Crea – SIC quando da total quitação da anuidade.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 10. Fica revogada a Portaria AD nº 215/2014, de 9 de dezembro de 2014.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2015.

# Eng. Flavio Correia de Sousa

# Presidente

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Denise de Albuquerque  GAB |  |  |